



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.043, DE 17 DE JULHO DE 2006

Institui o Programa denominado “Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Mauá – MOVA-MAUÁ”, e autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Entidades Assistenciais, Sociedades, Associações e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP’s.

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, III, combinado com o art. 193, I, ambos da Lei Orgânica do Município de Mauá, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 222.716-9/1997, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º É instituído o Programa denominado “Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Mauá – MOVA-MAUÁ”, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura do Município de Mauá.

Art. 2º O MOVA-MAUÁ tem como objetivo desencadear ação conjunta com a sociedade civil para atender jovens e adultos que não tiveram acesso à escolaridade, nas diferentes faixas etárias, a partir dos 15 (quinze) anos de idade e que residam ou trabalhem no Município de Mauá.

Art. 3º O MOVA-MAUÁ desenvolverá suas atividades através de EDUCADORES POPULARES VOLUNTÁRIOS, contando com a colaboração de entidades ou instituições da sociedade civil, conveniadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade.

§ 1º Os educadores populares voluntários deverão ter concluído o ensino médio.

§ 2º Os educadores populares voluntários receberão bolsa auxílio fornecida pelas entidades e/ou instituições da sociedade civil, para cobrir os gastos com locomoção, alimentação e material pedagógico-educacional para sua formação.

§ 3º Os educadores populares voluntários deverão participar de cursos de formação inicial, com duração de 30 (trinta) horas, e de reuniões pedagógicas semanais, para acompanhamento e formação permanente.

§ 4º As salas de aula do MOVA-MAUÁ deverão ter, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com as Conveniadas e/ou Parceiras estabelecerão as diretrizes e princípios gerais do Movimento ora instituído.

Art. 5º O Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Mauá – MOVA-MAUÁ, será administrado por uma Coordenação Técnica Pedagógica composta de 03 (três) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nomeados por ato do Executivo e 01 (um) representante das Entidades Conveniadas e/ou Parceiras.

-segue fls.02-



LEI Nº 4.043, DE 17 DE JULHO DE 2006

-fls.02-

Parágrafo único. Incumbirá à Coordenação a que se refere este artigo, a realização e o acompanhamento técnico pedagógico do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Mauá – MOVA-MAUÁ, bem como a fiscalização da execução dos convênios a que se refere o Artigo 5º desta Lei.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Mauá, a formação inicial e contínua dos educadores voluntários, bem como o acompanhamento das atividades destes em sala de aula.

§ 1º A formação a que se refere o *caput* deste artigo será realizada mediante encontros em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde será registrada a frequência do educador, condição necessária para fins da concessão da bolsa-auxílio.

§ 2º O educador que ultrapassar 25% de ausências nos encontros de formação, sofrerá desconto proporcional ao número de faltas na bolsa-auxílio.

§ 3º Poderá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura fornecer materiais pedagógicos e escolares para o desenvolvimento do MOVA-MAUÁ.

Art. 7º É o Poder Executivo, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Mauá, autorizado a celebrar convênios com Entidades Assistenciais, Entidades Religiosas, Sociedades, Associações e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's, regularmente constituídas.

§ 1º A Conveniada e/ou Parceira deverá ter como escopo o desenvolvimento educacional previsto em seu estatuto social, bem como a comprovação de experiência na área e serem cadastradas junto aos Conselhos Municipais de Mauá, objetivando ações conjuntas para atender jovens e adultos que não completaram a 4ª (quarta) série do ensino fundamental, nas diferentes faixas etárias a partir dos 15 (quinze) anos e que trabalham ou residam no Município de Mauá.

§ 2º O valor a ser repassado pela Prefeitura à Conveniada e/ou Parceira será fixado no próprio termo de Convênio e/ou Parceria.

§ 3º O valor a que se refere o artigo 6º atenderá exclusivamente:

- a) administração e gerenciamento dos recursos humanos e encargos trabalhistas se houverem, conforme o tipo de contratação a ser feita pela Conveniada e/ou Parceira;
- b) taxas administrativas;
- c) repasse de materiais pedagógicos e escolares para o desenvolvimento do trabalho em sala de aula, se assim estiver estipulado no Termo de Convênio e/ou Parceria.

Art. 8º As Entidades Conveniadas e/ou Parceiras deverão ter em seu quadro de recursos humanos um profissional com formação pedagógica para o acompanhamento do projeto MOVA-MAUÁ

-segue fls.03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.043, DE 17 DE JULHO DE 2006

-fls.03-

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

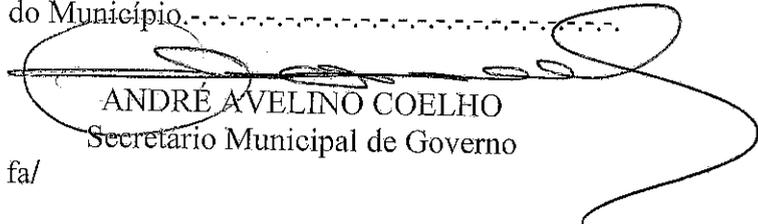
Município de Mauá, em 13 de julho de 2006.


LEONEL DAMO
Prefeito

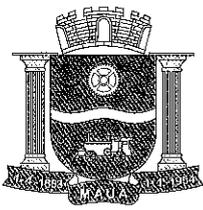

EGÍDIO NERY DE OLIVEIRA
Respondendo interinamente pela Secretaria
Municipal de Assuntos Jurídicos


ANGELA DONATIELLO LOPES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.....


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário Municipal de Governo

fa/



ANEXO À LEI Nº 4.043, DE 17 DE JULHO DE 2006

-fls.01-

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAUÁ, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS, SOCIEDADES, ASSOCIAÇÕES, ENTIDADES RELIGIOSAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP'S E INSTITUIÇÕES REGULARMENTE CONSTITUIDAS E CADASTRADAS JUNTO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE MAUÁ, OBJETIVANDO CONTRIBUIR PARA A ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO, ESCOLARIZANDO JOVENS E ADULTOS QUE NÃO COMPLETARAM A 4ª (QUARTA) SÉRIE DO 1º (PRIMEIRO) GRAU, NAS DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS A PARTIR DOS 15 (QUINZE) ANOS DE IDADE, QUE RESIDAM OU TRABALHAM NO MUNICÍPIO DE MAUÁ.

DOS PARTICIPES

O Município de Mauá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Leonel Damo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal Angela Donatiello Lopes, no uso da competência que lhe foi atribuída por meio do Decreto nº 6.494 de 21/11/03, com sede na Av. João Ramalho, nº 205, Centro, Mauá, e de outro lado, XXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, profissão _____, nacionalidade _____, residente e domiciliado na Rua _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONVENIADA**, no uso de seus poderes conferidos pelos seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente **Convênio**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, Lei Municipal nº 3.568 de 20 de maio de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.494/03 de 21 de novembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 6.735/05, e processo administrativo nº 222.716-9/1997, e ainda em conformidade com o Plano de Trabalho elaborado nos moldes das disposições contidas no § 1º, artigo 116, do primeiro diploma legal, apresentado pelas **CONVENIADAS**, analisado e aprovado pela **CONVENENTE** e parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para as **CONVENIADAS**, cadastradas junto aos Conselhos Municipais de Mauá, com a finalidade de atender o Movimento de Alfabetização de Jovens MOVA - Mauá, com a finalidade de atender jovens e adultos a partir dos 15 (quinze) anos de idade que não completaram as 4 (quatro) primeiras séries do ensino fundamental, que residam ou trabalhem no Município de Mauá, distribuídas em classes de alfabetização, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado individualmente, que fica fazendo parte integrante do presente **CONVÊNIO**.

-segue fls.02-



ANEXO À LEI Nº 4.043, DE 17 DE JULHO DE 2006

-fls.02-

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Conforme o Plano de Trabalho apresentado, as **CONVENIADAS** desenvolverão atividades relativas à alfabetização de jovens e adultos, em conformidade com as diretrizes sociais, pedagógicas e de trabalho elaboradas pela **CONVENENTE** em parceria com as **CONVENIADAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A **CONVENENTE** obriga-se:

I - transferir às **CONVENIADAS** mediante repasse mensal, os recursos financeiros consignados no presente Convênio;

II - nomear por ato do Executivo 03 (três) representantes para compor uma Coordenação Técnica e Pedagógica, que serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mauá e 01 (um) representante indicado pela **CONVENIADA**, com formação pedagógica, para assessorar, orientar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente protocolo, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com as **CONVENIADAS**;

III - proceder, periodicamente, à avaliação das atividades técnicas e financeiras do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas, efetuando, ainda 30 dias antes do final da vigência do presente ajuste, uma avaliação com vistas a examinar a possibilidade de sua prorrogação;

IV - promover e efetivar a formação pedagógica inicial e contínua dos educadores voluntários, bem como o acompanhamento das atividades destes em sala de aula;

V - a formação será realizada mediante encontro em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde será registrada a frequência do educador voluntário, condição necessária para fins da concessão da bolsa auxílio;

VI - efetivar o desconto proporcional ao educador voluntário que apresentar ausências superiores a 25% nos encontros de formação;

VII - elaborar estudos sistemáticos e conjuntos sobre o custo do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente protocolo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONVENIADAS

As **CONVENIADAS** deverão permitir e facilitar, a **CONVENENTE**, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste **CONVÊNIO**, especialmente para assegurar a qualidade de trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se ainda:

-segue fls.03-



ANEXO À LEI Nº 4.043, DE 17 DE JULHO DE 2006

-fls.03-

I - atender Jovens e Adultos a partir dos 15 anos de idade, que residam ou trabalhem no Município de Mauá e que não completaram as 4 (quatro) primeiras séries do ensino fundamental, distribuídas em classes de alfabetização, conforme proposto no Plano de Trabalho e pactuado no presente ajuste;

II - manter em seu quadro educadores voluntários compatíveis com as especificações descritas abaixo:

a) ser do Município, preferencialmente do bairro;

b) ter concluído o ensino médio;

c) participar de todas as formações pertinentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Mauá.

III - aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **CONVENENTE**, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na cláusula primeira deste protocolo, bem como, no Plano de Trabalho;

IV - receber da **CONVENENTE**, assessoria técnico-administrativa destinada à execução das atividades programadas;

V - os valores repassados à **CONVENIADA** serão afixados por ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dispensando a celebração de Termo Aditivo;

VI - prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com base no Artigo 70, Parágrafo único da Constituição Federal, e Artigo 32, Parágrafo Único da Constituição do Estado de São Paulo, até 28 de fevereiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

VII - apresentar trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no trimestre, bem como, a relação nominal de frequência dos educandos com o número de seus respectivos documentos de identidade;

VII.1 - as **CONVENIADAS**, quando da prestação de contas, deverão recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas;

VII.2 - o descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como, para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará a suspensão do repasse da verba pela **CONVENENTE**, bem como, o impedimento de receber quaisquer outros recursos desta até a efetiva regularização do repasse anterior;

VIII - manter a contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, à disposição dos agentes públicos nos locais da execução dos serviços e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente protocolo;

-segue fls.04-



ANEXO À LEI Nº 4.043, DE 17 DE JULHO DE 2006

-fls.04-

IX - encaminhar a **CONVENENTE**, ficha de presença mensal dos educandos e educadores voluntários, devidamente preenchida e assinada pelo educador voluntário de classe, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente;

X - receber e manter sob sua guarda os documentos abaixo devidamente preenchidos e atualizados para análise e acompanhamento da Equipe Técnica Pedagógica:

- a) ficha individual de matrícula fornecida pela **CONVENENTE**;
- b) lista de presença, com relação nominal dos educandos;
- c) fornecer ao educador voluntário cópia da ficha individual de matrícula do educando;
- d) diário de classe com registro dos conteúdos desenvolvidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **CONVENENTE**, à sua unidade própria e, pelas **CONVENIADAS**, ao seu representante legal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E VALORES

O valor estimado do repasse mensal para o presente convênio será o especificado dentro do Plano de Trabalho, apresentado pelas **CONVENIADAS** em conformidade com o número de classes de alfabetização, respeitando o mínimo de 15 (quinze) alunos matriculados por classe, e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observada a disponibilidade de recursos financeiros da **CONVENENTE**.

§ 1º Os recursos transferidos pela **CONVENENTE** às **CONVENIADAS** em função deste convênio serão depositados em conta específica aberta pelas **CONVENIADAS** em instituição financeira oficial do Estado de São Paulo, devendo ser aplicados única e exclusivamente na execução do objeto pactuado.

§ 2º As **CONVENIADAS**, ao receberem os recursos de que trata a presente Cláusula, deverão:

- a) no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- b) computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do protocolo ajustado e aplicá-las, única e exclusivamente ao objeto do presente termo de convênio;
- c) anexar, quando da apresentação de contas, tratada nos Incisos VI, VII e VII.1 da Cláusula Quarta o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
- d) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará as **CONVENIADAS** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizados até a data do efetivo depósito.

-segue fls.05-



ANEXO À LEI Nº 4.043, DE 17 DE JULHO DE 2006

-fls.05-

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O repasse dos recursos destinados à implantação do objeto deste **CONVÊNIO**, no valor correspondente à manutenção mensal do MOVIMENTO DE ALFABETIZAÇÃO MOVA - MAUÁ, será efetuado até o décimo quinto dia útil de cada mês, após a assinatura da avença.

O repasse das parcelas mensais, com base no número efetivo de classes de alfabetização em funcionamento, será efetuado após o mês vencido.

Parágrafo Único. A liberação do repasse mensal, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelas **CONVENIADAS** da documentação referida nos incisos VI, VII, VII.1 e VIII da Cláusula Quarta, acompanhada de requerimento de solicitação de pagamento e folha de frequência mensal dos educadores voluntários e dos educandos, que deverá ser entregue a **CONVENENTE** até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes nos casos de acréscimos ou reduções do número de classes de alfabetização a serem atendidas, bem como suplementar se necessário, o seu valor mediante proposta justificada e autorização da titular da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, mediante Termo Aditivo, após justificação e autorização da titular da **CONVENENTE**.

§ 1º O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

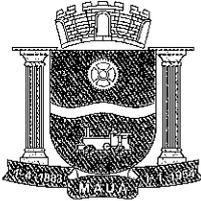
§ 2º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverão as **CONVENIADAS** apresentarem a **CONVENENTE** no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;
- b) devolução ao Município dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sendo que, neste caso o não cumprindo pelas **CONVENIADAS** do prazo acima declinado será de imediato, instaurado tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **CONVENENTE**, nos moldes de que dispõe o Artigo 116, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS CONVENIADAS

Obrigam-se as **CONVENIADAS** nos casos da não utilização dos recursos para o fim pactuado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, devidamente atualizados com juros e correção monetária, a partir da data do seu repasse.

-segue fls.06-



ANEXO À LEI Nº 4.043, DE 17 DE JULHO DE 2006

-fls.06-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONVENENTE** se compromete, juntamente com as **CONVENIADAS**, ampliar os interesses e objetivos deste **CONVÊNIO**, buscar novas formas de cooperação e captação de auxílio com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mauá para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste convênio.

E, por estarem assim de mútuo acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente **CONVÊNIO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

Mauá.....

CONVENENTE

CONVENIADAS

Testemunhas:

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____